Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 04 de abril de 2012.

MENSAGEM Nº 21/2012

DISPÕE SOBRE VANTAGENS DOS SERVIDORES

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Ex.ª, a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que proponho alteração na forma do cálculo de vantagens que incide sobre os servidores que percebem vencimento abaixo do salário mínimo.
Esta tem sido uma reivindicação dos servidores nessa situação e objeto de solicitações de diversos vereadores.

A SECADM ao justificar a proposta assim se manifestou:

"Considerando que:

- ✓ A tabela de Cargos e Salários da Prefeitura de Domingos Martins, constante na Lei Municipal n° 1934/2007, possui vencimentos com valor inferior ao salário mínimo nacional;

- ✓ por força do artigo 7° da Constituição Federal, é vedada a percepção de remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

- ✓ para atendimento à lei, a Prefeitura realiza complementação dos vencimentos dos servidores municipais para atingir o valor do salário mínimo vigente no país, tomando-se para cálculo toda a remuneração do servidor, incluindo o salário base e gratificações permanentes, tais como Adicional de Tempo de Serviço e gratificação de nível superior;

- ✓ o artigo 72 da Lei Complementar 04/2007 define como Remuneração o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei e que, por esta definição, para fins da complementação citada, incluem-se na remuneração o adicional de tempo de serviço e a gratificação de nível superior;

Vimos solicitar autorização para a exclusão da remuneração, para fins de cálculo da complementação de vencimentos para atingir o valor do salário mínimo nacional, os benefícios abaixo identificados:

1. Adicional de Tempo de Serviço
2. Gratificação de nível superior e especialização

Justificamos nosso pedido, tendo em vista que a gratificação de nível superior e o adicional de tempo de serviço são vantagens estatutárias concedidas ao servidor, seja por 5 anos de efetivo exercício prestado à municipalidade, seja por buscar a complementação de seus estudos, e devem servir de incentivo ao servidor. Como atualmente faz parte da base de cálculo da remuneração, ocorre que os servidores com mais tempo de serviço (5 ou 10 anos), ou aqueles que possuem gratificação estão recebendo o mesmo salário dos que ingressaram no último concurso. Sendo assim, a mudança ora sugerida seria um diferencial na remuneração de tais servidores.

Por fim, informamos que tal mudança importaria no acréscimo mensal na folha de pagamento de, aproximadamente, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme relatório anexo, considerando somente os servidores com salário base inferior ao salário mínimo"

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito